CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKIG-6KYW-7WJL-6TQD

A C Ó R D Ã O

TC-023421.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação para o Fomento da Arte e da Cultura – AFAC.

Entidade Gerenciada: Parque Vicentina Aranha.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades voltadas à cultura, à sustentabilidade, à qualidade de vida e à conservação do patrimônio histórico arquitetônico no Parque Vicentina Aranha e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos permissionados.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márlian Machado Guimarães (Secretário Municipal) e Aldo Zonzini Filho (Diretor-Executivo da AFAC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/07/22. Valor – R$12.960.335,15.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), João Antonio Lopes Ferreira (OAB/SP nº 277.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-023574.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação para o Fomento da Arte e da Cultura – AFAC.

Entidade Gerenciada: Parque Vicentina Aranha.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades voltadas à cultura, à sustentabilidade, à qualidade de vida e à conservação do

patrimônio histórico arquitetônico no Parque Vicentina Aranha e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos permissionados.

Responsáveis: Márlian Machado Guimarães (Secretário Municipal) e Aldo Zonzini Filho (Diretor-Executivo da AFAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/24.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), João Antonio Lopes Ferreira (OAB/SP nº 277.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS. FALHA DE PLANEJAMENTO. VANTAJOSIDADE DA PARCERIA NÃO DEMONSTRADA. CARÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS DETALHADOS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA AMPLA PARTICIPAÇÃO, DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA TRANSPARÊNCIA. TERMO ADITIVO. REAJUSTE CONTRATUAL. REFLEXOS ECONÔMICO-FINANCEIROS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKIG-6KYW-7WJL-6TQD

709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, pela aplicação de multa ao ex-Secretário Municipal Marlian Machado Guimarães, signatário do ajuste e subscritor do edital do chamamento público, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor do ajuste, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no equivalente pecuniário a 300 (trezentos) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, salienta que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das instruções vigentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKIG-6KYW-7WJL-6TQD